



Ata da 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e**
2 **cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google**
3 **Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa**
4 **e Governança sob a presidência da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de**
5 **Administração, **Jaqueline Fritsch**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou**
6 **representantes: **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), **Clayton da Silva Barcelos****
7 **(PROGEP), **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD) e **Claudio José Oliveira dos****
8 **Reis** (PROPLAN); dos Diretores de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB),
9 **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM) e **Tony Silva**
10 **Almeida** (CMBJL); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do**
11 **Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 04/2022/PROGEP/UFOB -**
12 **Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em**
13 **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores**
14 **Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo**
15 **23520.005356/2022-80, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira; 3) Apreciação do**
16 **Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 03/2022/PROGEP -**
17 **Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em**
18 **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores**
19 **Técnico-Administrativos em Educação - TAE, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão**
20 **de Pessoas - Progep, Processo 23520.005361/2022-92, Relator: Conselheiro Rubio**
21 **José Ferreira; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Solicitação de**
22 **alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE**
23 **DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de**
24 **Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-**
25 **Administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da**
26 **Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria**
27 **de Gestão de Pessoas – Progep, Processo 23520.008551/2022-61, Relatora:**
28 **Conselheira **Vanessa Godoy Kinoshita**. Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara****
29 ***em exercício*, **Jaqueline Fritsch**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu**
30 **início à 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança,**
31 **assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta. 1)**
32 **Informes. A **Presidente **Jaqueline Fritsch**** registrou que a Professora **Leriane Cardozo****
33 **estava em gozo de férias, motivo pelo qual iria conduzir a reunião. Registrou a presença**
34 **do Professor **Cláudio Reis** como Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e**



35 Desenvolvimento Institucional – Proplan, sendo sua primeira participação na CGAG, e
36 lhe deu as boas-vindas. Consultou aos conselheiros se possuíam informes. Não havendo,
37 passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação**
38 **do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL Nº 04/2022/PROGEP/UFOB**
39 **- Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Qualificação em**
40 **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores**
41 **Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo**
42 **23520.005356/2022-80, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira.** O conselheiro
43 **Rubio Ferreira** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas
44 considerações, registrou que a Proposta de edital situa-se no atendimento à Política
45 Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991/19, que
46 regulamentou os dispositivos da Lei nº 8.112/90 referentes à afastamentos e licenças, em
47 especial no que concerne aos artigos 95 e 96 da Lei nº 8.112/90 que trata de afastamento
48 do servidor público federal para cursar pós-graduação *stricto sensu* no exterior e no país.
49 Salientou que a proposta de edital encontra-se no bojo do planejamento das ações de
50 desenvolvimento profissional dos servidores públicos federais em consonância com o
51 Decreto nº 9.991/2019 no que diz respeito ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas -
52 PDP. Que para o atendimento ao estabelecido e normatizado no que se refere ao Plano de
53 Desenvolvimento de Pessoas, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, considerando
54 Lei nº 8.745/93, que trata do quantitativo máximo de professores substitutos dos docentes
55 efetivos em exercício na instituição federal de ensino, destacou a previsão legal de que a
56 ausência justificada do professor efetivo em virtude do afastamento para qualificação
57 enseja a contratação temporária de professor substituto. Apresentou o quadro de vagas a
58 serem disponibilizadas por unidade acadêmica (Centro Multidisciplinar). Informou que a
59 proposta de edital aponta a disponibilidade total de 11 (onze) vagas para concessão de
60 afastamento. Que, além de epígrafe, é composta por 7 (sete) itens e 40 (quarenta) subitens.
61 O item 1 (um), das disposições preliminares esclarece o objeto do edital, prazo de
62 vigência dos resultados da seleção e classificação, o perfil de aptidão do servidor a
63 participar da seleção, os prazos máximos de afastamento conforme objeto do afastamento
64 (vinte e quatro meses para mestrado, quarenta e oito meses para doutorado e doze meses
65 para pós-doutorado) e condições necessárias para a efetiva concessão do afastamento. O
66 item 02 (dois) define os procedimentos para a submissão das inscrições à chamada. O
67 item 3 (três), trata do rito do processo seletivo, ao passo que o item 4 (quatro) define as
68 regras para a composição das comissões avaliadoras. O item 5 (cinco) trata da divulgação
69 dos resultados; o 6 (seis), dos pedidos de reconsideração e dos recursos; e no item 7 (sete),
70 das disposições finais. Registrou que não houve contribuições dos membros do Conselho
71 para análise do Relator. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o texto do
72 item 1.6, inserindo o termo “estágio pós-doutoral”, substituindo o termo “programa” por
73 “curso de pós-graduação” para homogeneizar o uso dos termos no edital e inserindo o



74 termo “legislação vigente”. A redação passa a ser a seguinte: 1.6 O afastamento será
75 concedido para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio
76 pós-doutoral no exterior, mediante qualidade atestada por meio de classificações ou
77 creditações internacionais, cabendo ao servidor, após o encerramento do curso de pós-
78 graduação ou estágio pós-doutoral, encaminhar à PROGEP o diploma devidamente
79 reconhecido por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação, sob pena
80 de incorrer em obrigação de ressarcimento ao erário, conforme legislação vigente; b)
81 Alterar o texto do item 1.7, no sentido de possibilitar maior acesso à qualificação para
82 maior parte do corpo docente da UFOB. A redação passa a ser a seguinte: O afastamento
83 do docente somente será permitido para curso de pós-graduação *stricto sensu* para
84 obtenção de título de maior nível ao já adquirido pelo pleiteante; c) Alterar o texto da
85 letra “a” do item 3.4, no sentido de subsidiar o parecer da chefia imediata, com base no
86 planejamento no âmbito da unidade acadêmica que o pleiteante ao afastamento para
87 qualificação está vinculado. A redação passa a ser a seguinte: a) Parecer favorável da
88 chefia imediata, ouvida a Coordenadoria de Ensino da unidade acadêmica e o colegiado
89 do curso onde as atividades do docente estão concentradas, no caso de candidatos
90 classificados acima do percentual para contratação de professor substituto; d) Alterar o
91 texto do item 4.1, fazendo referência ao Conselho Diretor da unidade acadêmica para
92 indicação dos membros da comissão avaliadora e alterar a redação da letra “b” do mesmo
93 item suprimindo a referência à Coordenadoria de Ensino, visto que este setor integra a
94 direção da Unidade Acadêmica. A redação passar a ser a seguinte: 4.1 As comissões
95 avaliadoras serão designadas por meio de portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas,
96 a partir das indicações dos nomes aprovados pelos Conselhos Diretores das unidades
97 acadêmicas, composta por 3 (três) membros, respeitadas as seguintes indicações: a) um
98 membro representando o dirigente da unidade acadêmica; b) um membro representando
99 as coordenações dos cursos da unidade acadêmica; c) um membro representando a
100 categoria dos docentes da carreira do magistério superior da unidade acadêmica; e)
101 Alterar o Anexo III que trata do Formulário de inscrição, inserindo 3 (três) campos no
102 anexo e inserindo informação a um dos campos já existentes, conforme a letra “a” do item
103 2.2, para que o pleiteante insira informações relacionadas ao item 1.5, que trata da
104 classificação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
105 Pessoal de Nível Superior - Capes; e as letras “b” e “e” do item 2.2, relacionado ao plano
106 de trabalho do pleiteante ao afastamento. Inserir os seguintes campos: Inserir o campo:
107 NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir o campo:
108 CLASSIFICAÇÃO DA CAPES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir no
109 título PLANO DE TRABALHO no campo abaixo dos campos ESTADO e CIDADE;
110 Inserir os seguintes itens no campo PLANO DE TRABALHO: título do projeto e
111 objetivos; Separar o campo da ASSINATURA DA CHEFIA
112 IMEDIATA/CONCORDÂNCIA do campo da ASSINATURA DO (A) REQUERENTE,



113 incluindo no novo campo, além da data, o seguinte texto: A Direção do Centro
114 _____ declara que tem pleno conhecimento e concorda com a presente
115 inscrição ao Edital Nº 04/2022/PROGEP/UFOB. Diante das considerações apresentadas
116 e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Edital Nº
117 04/2022/PROGEP/UFOB. Finalizada a apresentação, a **Presidente em exercício**
118 **Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo parecer e consultou aos conselheiros se
119 possuíam contribuições. O conselheiro **Jairo Torres** parabenizou o Relator pelo parecer
120 e registrou, sobre o quadro apresentado no parecer, que o número de docentes em
121 afastamento ainda está desatualizado. Que no *Campus* de Barra não há mais professores
122 afastados, passando a ter a integralidade das vagas disponíveis. O conselheiro **Clayton**
123 **Barcelos** agradeceu ao Relator pelo parecer. Informou que os editais de afastamento dos
124 Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação - TAE eram um anseio da
125 comunidade. Que recebeu alguns questionamentos e sugestões, os quais apresentou como
126 propostas de contribuições. Informou que existe uma Instrução Normativa - IN sobre a
127 qualificação a ser publicada e sinalizou que, embora o edital seja aprovado na Câmara, as
128 atualizações dos códigos de vagas podem ser realizadas depois da aprovação, o que não
129 vai ferir a porcentagem de afastamentos possíveis. A conselheira **Vanessa Kinoshita**
130 parabenizou à Progep pela proposta e ao relator pelo parecer e sugeriu alterar nas
131 considerações “orientação normativa” para “instrução normativa”. Após discussões, os
132 conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais
133 sejam: a) caberá à Progep fazer a atualização do quadro de vagas disponíveis, visto que
134 se trata de dados dinâmicos; b) alterar o preâmbulo, para fazer referência à legislação
135 vigente e aos normativos institucionais, inserindo as seguintes considerações:
136 Considerando: A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime
137 jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas
138 federais; O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política
139 Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, da administração pública federal direta,
140 autárquica e fundacional; A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01
141 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil
142 da Administração Pública Federal - Sipec, quanto aos prazos, condições, critérios e
143 procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de
144 Pessoas - PNDP; A Instrução Normativa PROGEP/UFOB n. __, de __, de _____, de
145 2022, que estabelece orientações e procedimentos para a concessão de afastamento para
146 participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado aos
147 servidores Técnico-Administrativos e Docentes do Magistério Superior no âmbito da
148 Universidade Federal do Oeste da Bahia, torna público que estão abertas as inscrições
149 para o Processo Seletivo para fins de classificação de Servidores aptos a concessão de
150 Afastamento Integral para Qualificação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e
151 Estágio Pós-Doutoral aos Docentes da UFOB, de acordo com as disposições deste edital;



152 c) incluir os itens 7.8; 7.9 e 7.10 para clarificar elementos das obrigações institucionais
153 dos servidores beneficiados pelos afastamentos, e alterar a numeração do atual item 7.8
154 para 7.11, para adequar a sequência dos itens. A redação passa a ser a seguinte: 7.8 A
155 eventual reprovação do servidor pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* ensinará
156 o ressarcimento de despesas à UFOB, nos termos do art. 96-A, § 6º, Lei 8.112/1990, salvo
157 hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo
158 da Universidade, apurada em procedimento administrativo específico, com observância
159 ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa. 7.9. Os servidores beneficiados pelos
160 afastamentos por este Edital precisarão permanecer no exercício de suas funções, após o
161 seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. 7.10 Caso o servidor
162 venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de
163 permanência previsto no item anterior, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos
164 com seu aperfeiçoamento, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de
165 exoneração ou aposentadoria, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art.
166 47, da Lei 8.112/1990. 7.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de
167 Gestão de Pessoas. Não havendo mais contribuições, **a Senhora Presidente submeteu**
168 **ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL N°**
169 **04/2022/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento**
170 **Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio**
171 **Pós-Doutoral aos Servidores Docentes, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de**
172 **Pessoas - Progep, Processo 23520.005356/2022-80, acolhidos os destaques aprovados**
173 **pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a
174 Presidente em exercício passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto
175 de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de EDITAL N°**
176 **03/2022/PROGEP - Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para**
177 **Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral**
178 **aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE, sob gestão da Pró-**
179 **Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo 23520.005361/2022-92, Relator:**
180 **Conselheiro Rubio José Ferreira.** O conselheiro **Rubio Ferreira** passou à leitura do
181 parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta de edital situa-se no
182 atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto
183 nº 9.991/19, que regulamentou os dispositivos da Lei nº 8.112/90 referentes à
184 afastamentos e licenças, em especial no que concerne aos artigos 95 e 96 da Lei nº
185 8.112/90, no tocante à afastamento do servidor público federal para cursar pós-graduação
186 *stricto sensu* no exterior e no país. Salientou que a proposta de Edital encontra-se no bojo
187 do planejamento das ações de desenvolvimento profissional dos servidores públicos
188 federais em consonância com o Decreto nº 9.991/19 no que diz respeito ao Plano de
189 Desenvolvimento de Pessoas - PDP. Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep
190 destacou o número de Técnico-Administrativos em Educação que é 256 (duzentos e



191 cinquenta e seis), sendo possível o afastamento de 5% (cinco por cento) desse total.
192 Informou que a proposta do edital, além de epígrafe, é composta por 7 (sete) itens e 40
193 (quarenta) subitens. O item 1 (um), das disposições preliminares, esclarece o objeto do
194 edital, prazo de vigência dos resultados da seleção e classificação, o perfil de aptidão do
195 servidor a participar da seleção, a quantidade de vagas disponíveis, os prazos máximos
196 de afastamento conforme objeto do afastamento (vinte e quatro meses para mestrado,
197 quarenta e oito meses para doutorado e doze meses para pós-doutorado) e condições
198 necessárias para a efetiva concessão do afastamento. O item 02 (dois) define os
199 procedimentos para a submissão das inscrições à chamada. O item 3 (três) trata do rito do
200 processo seletivo, ao passo que o item 4 (quatro) define as regras para a composição das
201 comissões avaliadoras. O item 5 (cinco) trata da divulgação dos resultados. Por fim, o
202 item 6 (seis) aborda o regramento para os pedidos de reconsideração e dos recursos; e o
203 item 7 (sete), das disposições finais. Informou que, finalizado o prazo para contribuições,
204 não recebeu retorno da comunidade. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar
205 o texto do item 1.7, substituindo o termo “programa” por “curso de pós-graduação” para
206 homogeneizar o uso dos termos no edital e inserir o termo “legislação vigente”. A redação
207 passa a ser a seguinte: 1.7 O afastamento será concedido para a participação em
208 programas de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral no exterior mediante
209 qualidade atestada por meio de classificações ou credenciações internacionais, cabendo ao
210 servidor, após o encerramento do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral,
211 encaminhar à PROGEP o diploma devidamente reconhecido por meio da Plataforma
212 Carolina Bori do Ministério da Educação, sob pena de incorrer em obrigação de
213 ressarcimento ao erário, conforme legislação vigente; b) Alterar o texto da segunda
214 menção ao item 1.7, renumerando para 1.8, por estar em duplicidade, no sentido de
215 possibilitar maior acesso à qualificação para os Técnico-Administrativos em Educação
216 da UFOB. A redação passa a ser a seguinte: O afastamento do Técnico-Administrativos
217 em Educação somente será permitido para curso de pós-graduação *stricto sensu* para
218 obtenção de título de maior nível ao já adquirido pelo pleiteante; c) Renumerar os itens
219 1.8 e 1.9, respectivamente, para 1.9 e 1.10, considerando o ajuste realizado no item
220 anterior; d) Inserir o termo “Anexo II” na letra “a” do item 2.2 para fazer referência aos
221 dados constantes do anexo que devem ser preenchidos pelo pleiteante. A redação passa a
222 ser a seguinte: a) Formulário de inscrição “Anexo II”; e) Inserir pontos finais nos itens
223 6.4 e 6.5; f) Alterar o Anexo II que trata do Formulário de inscrição, inserindo 3 (três)
224 campos no anexo e inserindo informação a um dos campos já existentes, conforme a letra
225 “a” do item 2.2, para que o pleiteante insira informações relacionadas ao item 1.6, que
226 trata da classificação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de
227 Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e às letras “b” e “e” do 2.2,
228 relacionados ao plano de trabalho do pleiteante ao afastamento para programa de pós-
229 graduação *stricto sensu*. Inserir os seguintes campos: Inserir o campo: NOME DO



230 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir o campo: CLASSIFICAÇÃO DA
231 CAPES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO; Inserir no título PLANO DE
232 TRABALHO no campo abaixo dos campos ESTADO e CIDADE; Inserir os seguintes
233 dados no campo PLANO DE TRABALHO: título do projeto e objetivos; Separar o campo
234 da ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA/CONCORDÂNCIA do campo da
235 ASSINATURA DO(A) REQUERENTE, incluindo no novo campo, além da data, o
236 seguinte texto: A chefia imediata do(a) servidor(a) técnico(a) administrativo
237 _____ declara que tem pleno conhecimento e concorda com a inscrição
238 ao Edital N° 03/2022/PROGEP/UFOB. Diante das considerações apresentadas e do
239 atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do Edital N°
240 03/2022/PROGEP/UFOB. Finalizada a apresentação, a **Presidente em exercício**
241 **Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo parecer e consultou aos conselheiros se
242 possuíam contribuições. Sugeriu fazer a revisão dos quantitativos de vagas antes da
243 publicação do edital, e indicou que a Progep ficará responsável por atualizar a planilha
244 com os quantitativos de vagas até o momento da publicação do edital. O conselheiro
245 **Clayton Barcelos** agradeceu ao Relator pelo parecer. Informou que recebeu alguns
246 questionamentos e sugestões, os quais apresentou como propostas de contribuições. Após
247 discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo
248 Relator, quais sejam: a) que caberá à Progep fazer a atualização do quadro de vagas
249 disponíveis, visto que se trata de dados dinâmicos; b) alterar o preâmbulo, para fazer
250 referência à legislação vigente e aos normativos institucionais, inserindo as seguintes
251 considerações: Considerando: A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe
252 sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das
253 fundações públicas federais; O Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe
254 sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, da administração pública
255 federal direta, autárquica e fundacional; A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME
256 nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de
257 Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições,
258 critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento
259 de Pessoas - PNDP; A Instrução Normativa PROGEP/UFOB n. __, de __, de _____,
260 de 2022, que estabelece orientações e procedimentos para a concessão de afastamento
261 para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado aos
262 servidores Técnico-Administrativos e Docentes do Magistério Superior no âmbito da
263 Universidade Federal do Oeste da Bahia, torna público que estão abertas as inscrições
264 para Processo Seletivo para fins de classificação de Servidores aptos a Concessão de
265 Afastamento Integral para Qualificação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e
266 Estágio Pós-Doutoral aos Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, de acordo
267 com as disposições deste edital; c) incluir os itens 7.7; 7.8 e 7.9, para clarificar elementos
268 das obrigações institucionais dos servidores beneficiados pelos afastamentos, e alterar a



269 numeração do atual item 7.7 para 7.10, para adequar a sequência dos itens. A redação
270 passa a ser a seguinte: 7.7 A eventual reprovação do servidor pelo programa de pós-
271 graduação *stricto sensu* ensejará o ressarcimento de despesas à UFOB, nos termos do art.
272 96-A, § 6º, Lei 8.112/1990, salvo hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito,
273 a critério do dirigente máximo da Universidade, apurada em procedimento administrativo
274 específico, com observância ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa. 7.8 Os
275 servidores beneficiados pelos afastamentos por este Edital precisarão permanecer no
276 exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento
277 concedido. 7.9 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria,
278 antes de cumprido o período de permanência previsto no item anterior, deverá ressarcir o
279 órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, em até 60 (sessenta) dias,
280 contados a partir do ato de exoneração ou aposentadoria, sob pena de inscrição em dívida
281 ativa, nos termos do art. 47, da Lei 8.112/1990. 7.10 Os casos omissos serão resolvidos
282 pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Não havendo mais contribuições, **a Senhora**
283 **Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta**
284 **de EDITAL Nº 03/2022/PROGEP - Processo Seletivo para Concessão de**
285 **Afastamento Integral para Qualificação em Programas de Pós-Graduação *Stricto***
286 ***Sensu* e Estágio Pós-Doutoral aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação**
287 **- TAE, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, Processo**
288 **23520.005361/2022-92, acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara, que foi**
289 **aprovado por unanimidade.** Dando prosseguimento à reunião, a Presidente *em exercício*
290 passou a palavra à Relatora para apresentação do quarto ponto de pauta. **4) Apreciação**
291 **do Parecer da Relatora referente à Solicitação de alteração da RESOLUÇÃO**
292 **CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui as**
293 **diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos servidores integrantes do**
294 **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e da Carreira**
295 **do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia –**
296 **UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep,**
297 **Processo 23520.008551/2022-61, Relatora: Conselheira Vanessa Godoy Kinoshita.** A
298 conselheira **Vanessa Kinoshita** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em
299 suas considerações, registrou que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP é um
300 instrumento de planejamento do desenvolvimento de servidores da administração pública
301 federal direta, autárquica e fundacional, determinado pela Política Nacional de
302 Desenvolvimento de Pessoas - PNDP que foi instituída por meio do Decreto nº 9.991, de
303 28 de agosto de 2019. Que o PDP tem a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento
304 necessárias à consecução dos objetivos institucionais de cada órgão. Assim, os principais
305 objetivos do PDP são: alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão;
306 estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das
307 ações de desenvolvimento; atender às necessidades administrativas operacionais, táticas



308 e estratégicas, vigentes e futuras; nortear o planejamento das ações de desenvolvimento
309 de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência; acompanhar o
310 desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional, dentre outros. Informou que, de
311 acordo com o Art. 5º do Decreto nº 9.991/2019, “os órgãos e as entidades elaborarão e
312 encaminharão a sua proposta de PDP ao órgão central do Sipec, para ciência e eventuais
313 sugestões de alteração”. Neste contexto, a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº
314 008 foi aprovada em 7 de dezembro de 2021, instituindo as diretrizes do PDP no âmbito
315 da UFOB, e que em memorando da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, à fl. 2,
316 foram solicitadas 2 (duas) alterações no documento, sendo: i) a exclusão do seguinte texto
317 do preâmbulo da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008: “CONSIDERANDO
318 o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da
319 Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
320 Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os critérios e
321 procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de
322 Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019,
323 pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec”;
324 e ii) a alteração do Art. 20 da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008. Fez
325 explanação das motivações das solicitações e impactos das mudanças para a UFOB. Em
326 seguida, fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação do preâmbulo,
327 justificada pela revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do
328 Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
329 Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sendo substituída pela Instrução
330 Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, onde se lê:
331 “CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de
332 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e
333 Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe sobre os
334 critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de
335 Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019,
336 pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec”;
337 alterar a redação para: “CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP-
338 ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, do Ministério da
339 Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
340 Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece orientações aos
341 órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto aos
342 prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional
343 de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto
344 de 2019”; b) alterar a redação do Art. 20, justificado pela solicitação da Progep e pela
345 adequação à Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21: onde se lê: “Art. 20. O
346 Órgão de Gestão de Pessoas emitirá documento orientador sobre procedimentos para



347 solicitação dos afastamentos e emissão de relatórios dos afastamentos.”; alterar a redação
348 para: “Art. 20. As formalizações de solicitação de afastamento, bem como de relatório de
349 atividades, deverão ser feitas por meio de formulários próprios, a serem disponibilizados
350 pelo Órgão de Gestão de Pessoas. §1º Quando se tratar de relatórios de atividades
351 desenvolvidas em usufruto de licença para capacitação e/ou afastamento para participação
352 em programa de pós-graduação *stricto sensu*, os mesmos deverão ser submetidos às
353 unidades de lotação/chefia para manifestação de ciência, e posteriormente remetidos ao
354 Órgão de Gestão de Pessoas, para conhecimento e registros que se fizerem necessários.
355 §2º Caso não seja possível a comprovação da participação do servidor na ação de
356 desenvolvimento, por meio de certificado, os relatórios de atividades mencionados no
357 parágrafo 1º deverão ser submetidos à análise e aprovação das unidades de lotação/chefia,
358 e posteriormente remetidos ao Órgão de Gestão de Pessoas.”; c) alterar a redação do Art.
359 61, justificado pela revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019,
360 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
361 Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e publicação da Instrução
362 Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021: onde se lê: “Art.
363 61. A UFOB elaborará e encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao
364 órgão central do Sipec, nos termos do disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução
365 Normativa nº 201/2019”; alterar a redação para: “Art. 61. A UFOB elaborará e
366 encaminhará proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do Sipec, nos
367 termos do disposto no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa SGP-
368 ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021”; d) alterar a redação do Art. 62, justificado pela
369 revogação da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da
370 Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo
371 Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e publicação da Instrução
372 Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021: onde se lê: “Art.
373 62. O PDP poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto
374 nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa nº 201/2019, respeitando-se as informações
375 obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como
376 as deliberações dos órgãos superiores da UFOB”; alterar a redação para: “Art. 62. O PDP
377 poderá ser revisto e alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto nº
378 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021,
379 respeitando-se as informações obtidas junto às unidades acadêmicas/administrativas que
380 compõem a UFOB, bem como as deliberações dos órgãos superiores da UFOB”. Diante
381 das considerações apresentadas e do atendimento às recomendações de ajustes, a Relatora
382 indicou a aprovação da proposta de alteração da RESOLUÇÃO
383 CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 07 de dezembro de 2021, encaminhada pela Progep.
384 Concluída a apresentação, a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu à Relatora pelo
385 parecer e abriu para contribuições. Os conselheiros **Clayton Barcelos** e **Jaqueline**



386 **Fritsch** fizeram apontamentos, esclarecimentos e sugestões, a saber: i) esclarecimento de
387 que houve a necessidade de revisitação da resolução devido à atualização normativa
388 recente, visto que existem ações junto às unidades e era preciso o normativo interno
389 alinhado aos normativos federais; ii) importância de não serem citadas nas resoluções as
390 legislações inferiores a leis e decretos, para evitar alterações constantes; iii) indicação de
391 alteração das redações dos Arts. 61 e 62, para retirar as menções às instruções normativas.
392 Após discussões e contribuições, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que
393 foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: e) excluir as recomendações das alíneas “a”,
394 “c” e “d” do parecer, justificado pela sugestão dos conselheiros de retirar as menções às
395 instruções normativas, considerando que Governo Federal publica constantes alterações
396 para estes documentos e tornam a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008
397 desatualizada, sendo necessário realizar novas revisões; f) excluir o seguinte texto do
398 preâmbulo: “CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 201, de 11 de
399 setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização,
400 Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que dispõe
401 sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional
402 de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019,
403 pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipeç”,
404 justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme
405 explicado na alínea “e” deste parecer; g) excluir o seguinte texto do preâmbulo:
406 “CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de
407 fevereiro de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização,
408 Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, que estabelece
409 orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal -
410 Sipeç, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da
411 Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991,
412 de 28 de agosto de 2019”, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções
413 normativas, conforme explicado na alínea “e” deste parecer; h) alterar a redação do Art.
414 61, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas, conforme
415 explicado na alínea “e” deste parecer: “Art. 61. A UFOB elaborará e encaminhará
416 proposta anual do PDP aprovada pelo Reitor ao órgão central do Sipeç, nos termos do
417 disposto no Decreto nº 9.991/2019 e legislações complementares.”; i) alterar a redação
418 do Art. 62, justificado pela necessidade de retirar as menções às instruções normativas,
419 conforme explicado na alínea “e” deste parecer: “Art. 62. O PDP poderá ser revisto e
420 alterado, respeitando-se os prazos estipulados pelo Decreto nº 9.991/2019 e legislações
421 complementares, respeitando-se as informações obtidas junto às unidades
422 acadêmicas/administrativas que compõem a UFOB, bem como as deliberações dos
423 órgãos superiores da UFOB”. Não havendo mais contribuições, **a Senhora Presidente**
424 **submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Solicitação de**



425 **alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 008, DE 07 DE**
426 **DEZEMBRO DE 2021, que institui as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de**
427 **Pessoas dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-**
428 **administrativos em Educação e da Carreira do Magistério Superior no âmbito da**
429 **Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria**
430 **de Gestão de Pessoas – Progep, Processo 23520.008551/2022-61, acolhidos os**
431 **destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente
432 agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às quinze horas e cinquenta
433 minutos, a Presidente da Câmara *em exercício*, Jaqueline Fritsch, encerrou a 15ª Reunião
434 Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho
435 Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser
436 registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior,
437 lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de
438 aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
439 28 de julho de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11
440 de dezembro de 2023.